



COMUNICADO GEPAM nº 11/2018.

Assunto: Tabela de licitações e seus limites de valores, tabelas para cálculo do imposto de renda e das contribuições previdenciárias.

Prezado Gestor:

A GEPAM, no exercício de sua função de orientação e com o intuito de manter informados os agentes públicos responsáveis pelo Departamento de Recursos Humanos e pelo Departamento de Compras e Licitações, elaborou o presente Comunicado objetivando consolidar, num único documento, as informações a respeito dos limites de valores e as respectivas modalidades licitatórias, incluindo o tratamento diferenciado e privilegiado para as microempresas e empresas de pequeno porte, as bases de cálculo para a incidência da alíquota da contribuição previdenciária, assim como as bases de cálculo para a incidência da alíquota do imposto de renda. As informações aqui tratadas constam, respectivamente, dos Anexos I, I-A, II e III, deste Comunicado, e que se encontram vigentes e aplicáveis para o exercício de 2018.

Convidamos a visitarem diariamente nosso *site* (www.gepam.adm.br), para que fiquem por dentro das principais notícias direcionadas ao Poder Público.

Na expectativa de satisfazer plenamente o convencionado, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Comunicado, seja via contato telefônico, pelo número (18) 3521-5386 ou pelo site: www.gepam.adm.br, por meio do canal "Contato".

Atenciosamente,

GEPAM, 09 de fevereiro de 2018.



ANEXO I

TABELA DE LICITAÇÕES

Modalidade	Aquisição de Materiais e Outros Serviços	Obras e Serviços de Engenharia	Prazos Mínimos de Divulgação do Instrumento
Dispensa	até R\$ 8.000,00 <i>Consórcios:</i> 16.000,00	até R\$ 15.000,00 <i>Consórcios:</i> 30.000,00	-----
Convite	até R\$ 80.000,00 <i>Consórcios:</i> 160.000,00 *1 240.000,00 *2	até R\$ 150.000,00 <i>Consórcios:</i> 300.000,00 *1 450.000,00 *2	- 5 dias úteis, qualquer que seja o critério de julgamento escolhido.
Tomada de Preços	até R\$ 650.000,00 <i>Consórcios:</i> 1.300.000,00 *1 1.950.000,00 *2	até R\$ 1.500.000,00 <i>Consórcios:</i> 3.000.000,00 *1 4.500.000,00 *2	- 15 dias corridos, se for "menor preço"; - 30 dias corridos, se for melhor técnica ou técnica e preço.
Concorrência <i>(inclusive Consórcios)</i>	E cabível em qualquer dos casos de licitação e valor estimado do objeto da contratação. Obs.: Para alienação de bens imóveis, concessões e permissões.		- 30 dias corridos; - 45 dias corridos, se for melhor técnica, técnica e preço ou empreitada integral.
Leilão <i>(inclusive Consórcios)</i>	Para alienação de bens móveis inservíveis para a Administração		- 15 dias corridos
Concurso <i>(inclusive Consórcios)</i>	Para atribuição de prêmios ou remuneração aos vencedores		- 45 dias corridos
Pregão ** <i>(inclusive Consórcios)</i>	Para a realização de compras e serviços comuns		- 8 dias úteis

Base Legal

Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

(**) Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

(*1) Para Consórcios Públicos formados **por até 3 (três) entes** da Federação.

(*2) Para Consórcios Públicos formados **por mais de 3 (três) entes** da Federação.



ANEXO I-A

TABELA DE BENEFÍCIOS PROCESSUAIS E MATERIAIS QUE DEVEM SER CONCEDIDOS PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Benefícios processuais	<p>1) Habilitação tardia Fundamento legal: § 1º, do art. 43, da LC nº 123/06.</p> <p>2) Empate Ficto Fundamento legal: §§ 1º e 2º, do art. 44, da LC nº 123/06.</p>
Benefícios materiais	<p>1) Licitações exclusivas Fundamento legal: art. 48, inciso I c/c art. 47, ambos da LC nº 123/06.</p> <p>2) Subcontratação compulsória Fundamento legal: art. 48, inciso II c/c art. 47, ambos da LC nº 123/06.</p> <p>3) Cotização Compulsória Fundamento legal: art. 48, inciso III c/c art. 47, ambos da LC nº 123/06.</p> <p>4) Prioridade de Contratação Fundamento legal: art. 48, § 3º, c/c art. 47, ambos da LC nº 123/06.</p>
ATENÇÃO <p>Não se aplica os benefícios materiais previstos no artigo 48, da LC nº 123, nas hipóteses abaixo relacionadas, conquanto que, na fase interna da licitação (antes da divulgação do edital ou instrumento), seja justificado suficientemente pela autoridade competente:</p> <ol style="list-style-type: none">1. não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;2. não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e3. a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do art. 24, incisos III e ss. e art. 25, da Lei nº 8.666/93. <p>Base Legal: Art. 49, da LC nº 123/06.</p>	



ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 INSS	
Salário	Desconto
Até R\$ 1.693,72	8%
De R\$ 1.693,73 até 2.822,90	9%
De R\$ 2.822,91 até 5.645,80	11%
Acima de R\$ 5.645,81	o desconto é de R\$ 621,04

SALÁRIO FAMÍLIA - O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2018, é de:

I – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos); e de

II – R\$ 31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

Obs.: Considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

Base Legal: Portaria MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018 – DOU de 17/01/2018.



ANEXO III

TABELA PROGRESSIVA MENSAL A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2015 IRRF		
Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a Deduzir do Imposto
Até R\$ 1.903,98	-	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

Art. 6º (*Lei n.º 7.713/88*) Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:
[...]
XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:
[...]
i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;
.....
Art. 4º. (*Lei n.º 9.250/95*) Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:
[...]
III - a quantia, por dependente, de:
[...]
i) R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;
[...]
VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de:
[...]
i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;

Base Legal: Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.